



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201966400081  
Número Único: 0000071-96.2019.8.25.0023  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 13/03/2019  
Competência: Telha/Comarca de Cedro de São João  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

**Dados das Partes**

Requerente: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA

Endereço: PRAÇA SANTA LUZIA

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: TELHA - Estado: - CEP: 49910000

Advogado(a): GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS 10224/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031204



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apensados:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

13/03/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201966400081, referente ao protocolo nº 20190313131103229, do dia 13/03/2019, às 13h11min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Jailton Nascimento Santos  
Advogados Associados**

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA COMARCA DE TELHA/SERGIPE**

**Requerente:** *WANDSON OLIVEIRA VIEIRA*  
**Requerida:** *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVATS/A*  
**Natureza do Feito:** *Ação de Cobrança Securitária*

**WANDSON OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, maior capaz, portador do Rg nº 35413956 SSP/SE, e inscrito no Cpf sob o nº 071. 402. 805- 33, não possui endereço eletrônico, residente e domiciliado na Praça Santa Luzia, nº 22, Centro, Telha/SE por seu advogado que esta subscreve, com endereço eletrônico geruza emanuelle@hotmail.com e endereço profissional situado na Rua João Nascimento Costa, nº 234, Centro, Arauá/SE, (mandato incluso), vem a presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**ACÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA.**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob número 09.248.608/0001-04 com endereço para citação na **Rua Senador Dantas, 74/12º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ**

---

Rua: João Nascimento Costa, 234 - CEP: 49.220-000 - Arauá - Sergipe  
[www.jailtonadvogado.blogspot.com](http://www.jailtonadvogado.blogspot.com) - [jailtonascimento.advogado@gmail.com](mailto:jailtonascimento.advogado@gmail.com)  
[jailton.araua@bol.com.br](mailto:jailton.araua@bol.com.br) - Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.





**Janeiro, CEP: 20031-205**, aduzindo ,para tanto, os fatos e motivos a seguir delineados:

### **DA GRATUIDADE DE JUSTICA**

Inicialmente, o Autor vem requerer a Vossa Excelência, que se digne em conceder o benefício justiça gratuita, consoante o disposto na Lei nº 1.060/50, o Promovente declara para os devidos fins, e sob as penas da lei, que não possui condições de arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

O artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, bem como, o artigo 4º da Lei nº 7.510/86, disciplinam que: “ *A parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo (...)*”

Dessa forma, requer o Autor que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, pelos motivos já alinhavados, e, ainda, por ser a única forma de lhe proporcionar o mais amplo acesso ao Poder Judiciário, garantia essa que a Constituição Federal elegeu no inciso LXXIV, do artigo 5º.

### **DOS FATOS**

O **Requerente** sofreu um grave acidente de trânsito em 25/ 12/ 2017, tendo assim fraturado o colo femural o que lhe ocasionou diversas sequelas , inclusive limitação da rotação interna e externa do quadril, conforme os Boletim de Ocorrência 201//065597.0-000044 e Relatório Médico apensos.

Após o período de internação, o **Requerente** pleiteou junto à empresa **Requerida** o pagamento do seguro DPVAT, visto que sua situação enquadrava-se nas situações previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro.

Após o envio de toda a documentação necessária, foi instaurado o processo, sinistro nº 3180321752 , entretanto para a surpresa do requerente a indenização foi negada, uma vez que a seguradora requerida informou que não foi identificadas sequelas permanentes , conforme negativa técnica em anexo.



Assevere-se que a constatação da invalidez é clara, tendo inclusive o **Requerente** obedecido aos trâmites administrativos à conquista da apólice destinada a este tipo de sinistro, procedimento ao qual foi juntada toda a documentação adquirida após o acidente. Entretanto, mesmo com os relatórios médicos anexados a seguradora não reconheceu a existência de invalidez permanente, e não pagou adequadamente a quantia destinada a este tipo sequela.

Face ao descumprimento pela empresa **Requerida** do mandamento legal, só resta ao **Requerente** a busca na tutela judicial a fim de garantir seu direito.

## **II- DO DIREITO**

### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

É pacífica a jurisprudência pátria no sentido de que qualquer seguradora integrante de tal consórcio é legitimada a figurar no polo passivo.

Nesse sentido se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça:

*AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO.  
LEGITIMIDADE.PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES.  
PREQUESTIONAMENTO.AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA  
DE PROVA. SÚMULA 7. - A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode  
ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da  
vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos  
envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. - Falta  
prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi  
discutido na formação do acórdão recorrido.- "A pretensão de simples reexame  
de prova não enseja recurso especial." (STJ, AgRg no Ag 751.535/RJ, Rel.  
Ministro HUMBERTOGOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em  
24/08/2006, DJ 25/09/2006 p.26.*

### **DO SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ PERMANENTE**

Mister se faz analisar a natureza do seguro obrigatório. De fato e como ensina Elcir Castello Branco o seguro obrigatório é uma garantia de que o Governo exige para proteger as vítimas, em razão do número crescente de eventos danosos, cf. “Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil”, LEUD., 1976, p.4.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que

Rua: João Nascimento Costa, 234 - CEP: 49.220-000 - Arauá - Sergipe  
[www.jailtonadvogado.blogspot.com](http://www.jailtonadvogado.blogspot.com) - [jailtonascimento.advogado@gmail.com](mailto:jailtonascimento.advogado@gmail.com)  
[jailton.araua@bol.com.br](mailto:jailton.araua@bol.com.br) - Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.



os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco in Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial, RT., p. 205.

Com efeito, o Seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

A indenização em razão de seguro obrigatório é um direito social na medida em que busca o bem estar social, tentando diminuir, em parte, o sofrimento impingido àqueles que precisam se valer desse benefício legal. A diminuição do sofrimento no caso do seguro obrigatório, diga-se, somente é alcançada em razão da conjugação entre ação estatal e participação dos particulares (estes quando do pagamento do prêmio do seguro), em atendimento ao princípio do solidarismo, presente no art. 3º, I, CF.

Pois bem, consoante disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei 6.194/74, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório DPVAT, os danos pessoais cobertos por esta Lei, compreendem, dentre outras, o direito a indenização por invalidez permanente, total ou parcial, caracterizada pela perda anatômica ou funcional de um dos segmentos orgânicos ou corporais, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente , total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; e (Inciso alterados pela MP 340/06) (...).

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Na definição legal, a invalidez “é a incapacidade para o exercício da atividade que garanta a subsistência de seu portador, estando o mesmo insuscetível de reabilitação



para o exercício da atividade que tenha esse fim."

Cumpre observar preliminarmente, que a parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada para receber a indenização, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

*Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.*

*§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:*

*(...)*

*b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente*

*- no caso de danos pessoais.*

*§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.*

A Lei 6.194/76 exige em seu artigo 5º para o pagamento da indenização a simples prova do acidente e do dano ocorrente, fatos esses comprovados pelos documentos anexados pelo **Requerente**.

Excelência, os danos são inegáveis, pois, a invalidez do requerente é permanente, conforme relatórios e exames médicos em anexo, devendo portanto a seguradora pagar a devida indenização.

## **DA RELAÇÃO CONSUMERISTA – APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

O conceito de consumidor está positivado no CDC, no artigo 2º, que traz a seguinte redação:

"Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final"



O CDC utilizou a expressão "destinatário final" exatamente para delimitar aquele ou aqueles que adquirem ou utilizam serviço ou produto para si e não como intermediários.

Ora, no contrato de seguro referente ao DPVAT o destinatário final é determinado por aquele que vier a sofrer o dano. O artigo 3º dispõe:

*Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços"*

Para que haja a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de seguro, é preciso, primeiramente, que o segurado enquadre-se nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor.

Na simples leitura do supra citado artigo 3º conclui-se que a seguradora é pessoa jurídica, podendo ser nacional ou mesmo estrangeira, e desenvolve atividade no mercado de consumo. Deve-se ressaltar que a todos os contratos de seguro são aplicadas as regras do Código de Defesa do Consumidor. É o que se depreende da análise do caput do artigo 2º e do artigo 3º, parágrafo 2º deste diploma legal:

*Artigo 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.  
(...) Artigo 3º...*

*parágrafo 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária , salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*

Portanto, o contrato de seguro, não obstante se trate de DPVAT, é uma relação de consumo.

Não importa que o nome do beneficiado, de quem irá receber não conste na apólice, posto que sucedendo o sinistro determinado.

O Ministério Público Federal, em parecer da lavra do ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, em RECURSO ESPECIAL Nº 1.357.813 – RJ opinou pelo conhecimento e "provimento do recurso especial, para fixar-se a tese de que o consumidor - enquanto autor - tem a plena faculdade de optar pelo foro do seu domicílio, do local do fato ou do domicílio do réu ou o de eleição para demandar o réu", nos termos da seguinte ementa:

*DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. - O contrato de seguro, não obstante se trate*

Rua: João Nascimento Costa, 234 - CEP: 49.220-000 - Arauá - Sergipe  
[www.jailtonadvogado.blogspot.com](http://www.jailtonadvogado.blogspot.com) - [jailtonascimento.advogado@gmail.com](mailto:jailtonascimento.advogado@gmail.com)  
[jailton.araua@bol.com.br](mailto:jailton.araua@bol.com.br) - Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.





de DPVAT, é uma relação de consumo, posto que toda relação securitária por disposição expressa de lei é albergada pelo Código de Defesa do Consumidor. - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. Trata-se de uma competência territorial múltipla ad nutum do consumidor-autor. - Se o autor-consumidor, renunciando tacitamente a foro melhor, opta por demandar o réu no foro do seu domicílio, esta opção é inafastável porque mais benéfica à defesa e atende à regra geral do art. 94, do CPC. -Parecer pelo conhecimento e provimento do recurso especial..

O Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento que o Código de Defesa do Consumidor é de ser aplicado ao seguro DPVAT, no voto da Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, em REsp 797963 / GO, em que o seguro DPVAT está sob a Tutela do Código de Defesa do Consumidor:

*Isso basta, portanto, para demonstrar que se está diante de interesse individual homogêneo socialmente relevante e que por isso o Ministério Pùblico tem legítimo interesse em sua tutela, em conformidade com os arts. 81, parágrafo único, I II, e 82, I, ambos do CDC, aplicáveis a tutela de todos os interesses difusos, por força do art. 21 da Lei 7.347/85, e de acordo com os arts. 5º, caput, da Lei 7.347/85 e 25, IV, "a", da Lei 8.625/93.*

*PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. LEGITIMIDADE E INTERESSE PROCESSUAIS CONFIGURADOS. - O Ministério Pùblico tem legitimidade processual extraordinária para, em substituição às vítimas de acidentes, pleitear o resarcimento de indenizações devidas pelo sistema do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT, mas pagas a menor. - A alegada origem comum a violar direitos pertencentes a um número determinado de pessoas, ligadas por esta circunstância de fato, revela o caráter homogêneo dos interesses individuais em jogo. Inteligência do art. 81, CDC. - Os interesses individuais homogêneos são considerados relevantes por si mesmos, sendo desnecessária a comprovação desta relevância. Precedentes. - Pedido, ademais, cumulado com o de resarcimento de danos morais coletivos, figura que, em cognição sumária não exauriente, revela a pretensão a tutela de direito difuso em relação à qual o Ministério Pùblico tem notórios interesses e legitimidade processual. Recurso Especial conhecido e provido. (REsp 797963 / GO, Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI(Negrito nosso)*

Deste modo, é nítido que o seguro DPVAT está sob a tutela do Código de Defesa do Consumidor:

## **DA INVERSAO DO ONUS DA PROVA**

O Código de Defesa do Consumidor, representando uma atualização do direito vigente e procurando amenizar a diferença de forças existentes entre polos processuais onde se tem num ponto, o consumidor, como figura vulnerável e outro, o fornecedor, como detentor dos meios de prova que são muitas vezes buscados pelo primeiro, e às quais

Rua: João Nascimento Costa, 234 - CEP: 49.220-000 - Arauá - Sergipe  
[www.jailtonadvogado.blogspot.com](http://www.jailtonadvogado.blogspot.com) - [jailtonascimento.advogado@gmail.com](mailto:jailtonascimento.advogado@gmail.com)  
[jailton.araua@bol.com.br](mailto:jailton.araua@bol.com.br) - Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.



este não possui acesso, adotou teoria moderna onde se admite a inversão do ônus da prova justamente em face desta problemática.

Havendo uma relação onde está caracterizada a vulnerabilidade entre as partes, como de fato há, este deve ser agraciado com as normas atinentes na Lei no. 8.078/90, principalmente no que tange aos direitos básicos do consumidor, e a letra da Lei é clara.

Portanto é patente, in casu, a INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, por se tratar de consumidor por equiparação. E mais: não é faculdade, e sim obrigação, posto que estamos a tratar de responsabilidade do fornecedor e, como bem esclarece Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil), “a inversão estabelecida no § 3º dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, específica para a responsabilidade civil do fornecedor, é ope legis, vale dizer, não está na esfera de discricionariedade do juiz. É obrigatória, por força de lei”. E arremata:

(...) *Essa inversão do ônus da prova [a do § 3º dos arts. 12 e 14] – cumpre ressaltar – não é igual àquela que está prevista no art. 6º, VIII. Aqui [§ 3º dos arts. 12 e 14] a inversão é ope legis, isto é, por força da lei; ao passo que ali [art. 6º VIII] a inversão é ope iudicis, que, a critério do juiz, poderá ser feita quando a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.*

De qualquer forma, ainda se entendendo discricionária a inversão do ônus, pelo art. 6º, VIII, CDC, os requisitos deste dispositivo são alternativos, isto é, presente um ou outro, defere-se a inversão do ônus da prova. Senão vejamos:

*VIII- a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências*

Diante do exposto, requer o autor a inversão do ônus da prova, incumbindo o Requerido à demonstração de todas as provas referente ao pedido desta peça.

## **DOS PEDIDOS**

Em face de todo o exposto, requer:

- a) Os benefícios Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei nº 1.060/50, não podendo arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento nem da sua família.
- b) Que seja determinada a inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, VIII, da Lei. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Rua: João Nascimento Costa, 234 - CEP: 49.220-000 - Arauá - Sergipe  
[www.jailtonadvogado.blogspot.com](http://www.jailtonadvogado.blogspot.com) - [jailtonascimento.advogado@gmail.com](mailto:jailtonascimento.advogado@gmail.com)  
[jailton.araua@bol.com.br](mailto:jailton.araua@bol.com.br) - Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.



- c) ) Pelo exposto, requer digne-se VOSSA EXCELÊNCIA em determinar a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de lei conteste, querendo, apresente ação, sob pena de revelia,
- d) A designação de audiência de conciliação.
- e) Que a Ação seja JULGADA PROCEDENTE para os fins de condenar a requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 8.000, 00 ( oito mil reais) conforme previsto pela Lei nº 6.194/73,devidamente corrigidos, e juros de 1% ao mês desde a citação
- f) A condenação da requerida em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive depoimentos pessoal de preposto da **Requerida**, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos , prova pericial demais que se fizerem necessárias.

Dá-se causa o valor de R\$ 8.000, 00 ( oito mil reais)

Termos em que.  
pede e espera deferimento.

Telha/SE, 23 de fevereiro de 2019

**GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS  
OAB/SE 10.224**





## Instrumento de Mandato

**OUTORGANTE:** WANDSON OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, maior capaz, portador do Rg nº 35413956 SSP/SE, residente e domiciliado na Praça Santa Luzia, nº 22, Centro, Telha/SE.

**OUTORGADO:** **JAILTON NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5616, e **GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS**, brasileira, solteira advogada inscrita na OAB/SE 10.224 com endereço profissional na Rua João Nascimento Costa, nº 234, Centro CEP: 49.220-000, e-mail: [jaiton.araua@bol.com.br](mailto:jaiton.araua@bol.com.br), Contato telefônico (79) 99986-0567; (79) 99840-7089, onde recebem atos processuais afins, conforme art. 287, do CPC.

### DO OBJETO

Por este Instrumento Particular de Mandato e na melhor forma de direito, o Outorgante/Cliente nomeia e constitui seu bastante procurador o Advogado/Outorgado supra mencionado, conferindo-lhe desde já amplos e irrestritos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento do presente, bem como para o foro em geral, com os poderes das Cláusulas "ad judicia", "extra judicia" e "ad negotia", conforme estabelecido no artigo 105 do Digesto de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, apresentar e ratificar queixas-crimes, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer Instâncias e Tribunais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais, além de praticar todos os atos estipulados no artigo 7º da Lei nº 8.906/94, bem como, agir em Juízo ou fora dele, sendo o presente Instrumento de Mandato, oneroso e contratual, **especialmente para promover AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, podendo ainda, substabelecer o presente, com ou sem reservas de iguais poderes, se assim lhe convier, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, dando tudo por bom, firme e valioso.

**Da Cláusula específica** – o Outorgante autoriza especificamente ao Outorgado, a prática dos seguintes atos: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência.

Arauá/SE, 11 de dezembro de 2018



Wandson Oliveira Vieira  
Outorgante/Cliente



## Autenticação das Móveis

OFICIO/QUINTO WANDSON OLIVEIRA VIEIRA, pessoa física, com endereço na Rua Dr. Geraldo Soárez, nº 25, Centro, Tel.: (11) 3000-2211, inscrito no CNPJ sob o nº 07.377.000-0001-07, CPF: 030.046.000-07, RG: 000.000.000-00, e-mail: [wandson.vieira@justica.sp.gov.br](mailto:wandson.vieira@justica.sp.gov.br), declaro:

DEclaro que o(s) MOVEL(S) mencionado(s) na folha de cima, devidamente autenticados, foram adquiridos em nome meu, e que os mesmos possuem valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e que estou ciente de que a autenticação dos bens não implica a validade da ação judicial, e que a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da ação judicial é de exclusiva competência do Poder Judiciário.

### DO OFÍCIO

Este Ofício tem por finalidade certificar a autenticidade dos bens móveis que constam na folha de cima, que foram adquiridos em nome do(a) declarante, e que o mesmo possui o valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A autenticação dos bens não implica a validade da ação judicial, e que a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da ação judicial é de exclusiva competência do Poder Judiciário.



#### Cartório do 1º Ofício de Propriedade/SE

Notas e Procedimento de Trânsitos

Maria de Lourdes de Freitas Oliveira - Fabrili  
Avenida Juracy Magalhães, nº 22 - Centro  
Fax: (11) 3000-0000 - CEP: 01000-000  
Hebert Emmanuel Santos Melo - Escrevente Autorizado  
Rua Benedito da Silva - Escrevente Autorizado  
E-mail: [escrevente.propri@tjsp.jus.br](mailto:escrevente.propri@tjsp.jus.br)

DE COPIA  
sendo o documento destinado ao Juiz de Direito da Comarca de São Paulo

Reconheço por Autenticidade a firma WANDSON OLIVEIRA VIEIRA em 15/02/2019 às 10:29 e sou eu, Em testemunho da verdade, assinado.  
Ronaldo Lima da Silva  
Hebert Emmanuel Santos Melo  
Nathenil Miguel dos Santos  
PROPRIA - SERV. DE AUTENTICAÇÃO

"VALIDO SOMENTE COM Selo Digital de Fiscalização"

Hebert Emmanuel Santos Melo  
Escrevente Autorizado

Endereço: Rua Dr. Geraldo Soárez, nº 25, Centro, São Paulo - SP - CEP: 01000-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENÍZES"



Wandson Oliveira Vilela

Nº 00000000000000000000

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DE SERGIPE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
NÚMERO DE SÉRIE	3.341.375-6 2. VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO	04/03/2018
<b>MARIA CLÉIA QUETTA VIEIRA</b>	
SEXO	
MARIA CLÉIA QUETTA VIEIRA	
DITRÁ DO VIETRÁ	
NATURALIDADE	
CEP 55.400-000	
DOC. ORIGEM	
CT. NASCIMENTO NR 7017 LV A-10 FL 02514	
CRIT. MTR. DISTR. QDM, CEMQ	
071.402.605-33	

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **WANDSON OLIVEIRA VIEIRA**  
Nº Sinistro: **3180321752**  
Vitima: **WANDSON OLIVEIRA VIEIRA**  
Data do Acidente: **25/12/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **THOMAS RODRIGO FREIRE PINHEIRO**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180321752**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **25/12/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Carta nº 13295219

Wendson Alves Viana

Paciente, 20 anos, com história de  
acidente de moto com fratura no  
músculo (E), operando fratura-luxação  
do fêmur (E), foi tratado conservadoramente  
com redução iniciais, operante com  
necessidade de limitação da rotação  
interna e externa do músculo (E),  
com risco de lesão do nervo do pênis  
neste mesmo paciente.

Atestado conforme Boletim 25/12/2017 e conforme  
fiche de atendimento em geral.

(D)-573

Kleberton César  
Sujeira-Fixador Estéril  
CRM-PB-LTET 00304

08/08/18



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



**DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PROPRIÁ**

AV. GETÚLIO VARGAS, CENTRO FONE:(0) (79)3322-8550

Boletim de Ocorrência 2018/06597.0-000044 - Alterado

**DELEGACIA RESPONSÁVEL**

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TELHA

Endereço: RUA JOSE PEREIRA CEP 49910000, CENTRO FONE:(0) (79)3364-1035

**FATO**

Natureza: LEI 9.503/97 - LESAO CORPORAL CULPOSA NA DIRECAO DO VEICULO

Data e Hora do Fato: 25/12/2017 - 22:00 até 25/12/2017 - 22:00

Endereço: RODOVIA ESTADUAL QUE LIGA CEDR Número: Complemento: CEP: 49910-00

Bairro: CENTRO Cidade: TELHA - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TELHA

Tipo de local: OUTROS Melo Empregado: NENHUM

**VÍTIMA-NOTICIANTE**

Nome: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA

Nome do pai: MARIA CLEZIS OLIVEIRA VIEIRA Nome da mãe: EDIVALDO VIEIRA

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 35413956 UF: SE Órgão expedidor:

Naturalidade: TELHA Data de nascimento: 02/05/1998 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: Não informado Estado civil: Não informado Grau de Instrução:

Endereço: PRAÇA SANTA LUZIA Número: 22 Complemento:

CEP: Bairro: Cidade: TELHA UF: SE

Proximidades: Telefone:



**HISTÓRICO**

Relata o depoente que na data e hora supracitada, estava conduzindo uma moto "HONDA/POP 100, COR: BRANCA, ANO: 2017/2018, PLACA: QMB-8832, CHASSI: 9C2JB0100JR015304, EM NOME DE: BRUNO DE MELO SILVA", que um carro que vinha trafegando na via contrária, encanhou seus olhos com o farol, fazendo o depoente perder o controle do veículo, vale ressaltar que na garupa da moto vinha seu primo "CACIO DE OLIVEIRA VIEIRA, inscrito no RG nº 2229445-7, que ambos caíram e foram encaminhado ao Hospital Regional de Propriá como mostra os relatórios médicos de nº 558896 e 558891 em anexo, sendo que o condutor foi levado pelo SAMU e o garupeiro pela ambulância municipal de Telha /Se. O depoente declara que no mesmo dia do acidente foi transferido para o Hospital João Alves, onde ficou internado 04 dias, CACIO permaneceu no Hospital Regional de Propriá/SE sendo liberado no mesmo dia. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Acrescentado por Ingrid Suylan Batista Soares - 04/07/2018 às 09:37  
O noticiante retornou nesta DEPOL para informar que os dados da moto foi colocado de forma equivocada, sendo que o veículo envolvido no acidente foi "HONDA/POP 100, ANO: 2015/2015, COR: PRETA, CHASSI: 9C2K1B0210FR454143, PLACA: QKR-0713, EM NOME DE: WEDJA TAYNA DE OLIVEIRA SANTOS". Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Data e hora da comunicação: 09/05/2018 às 10:23

Responsável pela Alteração: Ingrid Suylan Batista Soares

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, à responsabilizá-la penalmente que falar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

WANDSON OLIVEIRA VIEIRA  
Responsável pela comunicação

Antonio Wellington Brito Junior  
Delegado(a) de Polícia

Última Alteração: 04/07/2018 às 09:37

Ingrid Suylan Batista Soares  
Responsável pelo preenchimento

SATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIA

CEP: 55889-000

DATA: 25/12/2017 HORA: 22:26 USUARIOS:  
SETOR: 01-CLASSIFICACAO DE RISCO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA  
IDADE: 19 ANOS NASC: 02/05/1998  
ENDERECO: PRACA SANTA LUZIA  
IMPLEMENTO: CASA BAIRRO:  
MUNICIPIO: TELHA  
NOME PAI/MAE: EDIVALDO VIEIRA  
RESPONSAVEL: A IRMA  
PROCEDENCIA: TELHA-SE  
DORIMENTO: DOR GENERALIZADA  
TRABALHO: NAO PLANO DE SAUDE: NAO  
TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOC....

SEX....

NUMER

UF: SE CEP....

/MARIA CLEZIA OLIVE

TEL....

X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIOS X [ ] SANGUE [ ] URINA  
[ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASS

EXITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

NOTACOES DA ENFERMAGEM:

INTERVENTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA

VIA SAIDA: / /  
ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DE  
[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA

[ ] DE

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

[ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ]

*Williane Oliveira Vieira*

ASSINATURA E CARIMBO DO

BUSCA ESPONTÂNEA

Queixa Principal:



Agudo



Crônico



ENCAMINHAMENTO



SAMU

Cronologia/Duração da Queixa:  Agudo  Crônico

Historia Pregressa:  DM  Cardiopatias  HAS  Etilista  Tabagista **ALERGIAS:**

Outros:

Dados Vitais:

P.A.: 120 x 80 FC: \_\_\_\_\_ Tax: \_\_\_\_\_ FR: \_\_\_\_\_ Glicemia: \_\_\_\_\_ SPO<sub>2</sub>: \_\_\_\_\_ Peso: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL (ASS. E CARIMBO)

HORA DO ATEND:

ATENDIMENTO MÉDICO

ANAMENSE

*Histórico de queda de moto com óssea compacta  
nefrônico ou venoso. Querido ser do D.O.Y. em  
esta vez. Em Anamnese recebeu fratura da USP Santa  
Cruz. 966, Córion, Horação, Guarujá 15.  
de 1995 para 1996. Até agora era só a fratura e nenhuma*

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO MEDICO

AZUL

VERDE

AMARELO

VERMELHO

CORDEIRO

DIAGNÓSTICO:

*fratura fratura*

CID:

PREScrição / EVOLUÇÃO MÉDICA

*① Protetor - de arco 7m  
② Socoato Ax Cordeiro 6g 11 e 100%*

*Ax deixa fratura  
luxação ceto fratura 6g.  
Ax st. 2000  
DMD - de aux AD  
Protetor - de aux N.*

*Dr. Pedro Gómez de Lima  
Cidade de São Paulo  
SP*

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

DATA / HORA

## RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

Wanderson Oliveira NunesDATA DA ENTRADA: 25/12/17DATA DA SAÍDA: 27/12/17

INTERNAMENTO:

PS ( )

ENFERMARIA ( )

UTI ( )

## HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de acidente de moto cursando com luxação de colo fímbrial esquerdo subluxado e reduzida e luxações medicada e liberada em 27/12/17 sob orientações.

## HISTÓRICO CIRÚRGICO:

## EXAMES COMPLEMENTARES:

radiografias

## MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Francis Lima Vasconcelos

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO ( ) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 03 de maio de 2018

 Dr. Wanderlania Diniz  
 Intensivista / Clínica Médica  
 CRM/SE 3506
wfd,

MEDICO DO ESTADO DE ALAGOAS DE FRONTEARIO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1652079

DATA: 25/12/2017

HORA: 23:44

USUARIO: CMSLEITE

CNS: 700504307878685

SETOR: 06-SUTURA

Saturado  
P5 - Adulto

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : WANDSON OLIVEIRA VIEIRA  
 IDADE.....: 19 ANOS NASC: 02/05/1998  
 ENDERECO....: PCA SANTA LUZIA  
 COMPLEMENTO...:  
 MUNICIPIO....: TELHA  
 NOME PAI/MAE..: EDIVALDO VIEIRA  
 RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU/PRIMO/JOSE NUNES  
 PROCEDENCIA...: SAMU - SOCORRIDO PELO SAMU  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO  
 BAIRRO: CENTRO  
 UF: SE CEP...:  
 /MARIA CLEZIA OLIVEIRA VIEIRA  
 TEL...: 79-9984794  
 54  
 TRAUMA: NAO

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

10/12/18

## ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

Liquor no couro - seco

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Panico, tremores ou espasmos	
RT do BRAO - HS.	
Incrusos com entulho clavo - ortopedia	

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO

[ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ]ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA

IMI  
Orlando Pereira Alves  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM - SE 1770 CRM/MT 6477

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES. FILHO

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 164455  
Número do CNS.....: 0000000000000000  
Nome.....: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA  
Documento.....: Documento.....: Tipo :  
Data de Nascimento: 2/05/1998 Idade: 19 anos  
Sexo.....: MASCULINO  
Responsavel.....: EDIVALDO VIEIRA  
Nome da Mae.....: MARIA CLEZIA OLIVEIRA VIEIRA  
Endereco.....: PRACA SANTA LUZIA 700504307878655  
Bairro.....: CENTRO Cep.: 49910-000  
Telefone.....: 7998479454  
Municipio.....: 2807303 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1652079  
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I  
Leito.....: 999.0017  
Data da Internacao: 26/12/2017  
Hora da Internacao: 23:44  
Medico Solicitante: 388.866.345-87 - ORLANDO FERREIRA ALVES  
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO  
Diagnostico.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:  
Qt.Hr Saída:  
Especialidade:  
Tipo de Saída:  
CID Principal:  
CID Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Outro:

## Evolução/Prescrição Médica

DATA 27/12/17

NOME: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA

ALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 19

DIAGNÓSTICOS: LUXAÇÃO DE COLO DE FEMUR ESQ.

Evolução Médica: PJn am 2. l. Nvo  
61 Dm

DR. FRANCIS LIMA DE VASCONCELOS  
ORTOPÉDIA / TRAUMATOLOGIA  
CRM - SE 3911

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE	
2	SF0,9% EV 500ML DE 8/8HS	
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h D2	
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h	
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV, 8h/8h SOS	
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø      251 – 300 = 4U      351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U      301 – 350 = 6U      > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg , EV, 1x/dia SUSP	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19	<i>Arteira na janela</i>	
20		
21		
22		
23	p. 25	



## EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HU/SE

#### **PRONTO SOCORRO ADULTO**

Nome do Paciente: WILSON OLIVEIRA WAGNER

Página nº 1

Idade: 18

Sexp: ✓

### **Unidade de Produção:**

Leito-

Nº do Prontuário:

NOME : WANDSON OLIVEIRA VIEIRA

SOLICITANTE : DR (A). -

CONVÊNIO : PT

IDADE : 19 ANOS

DATA : 17/01/18

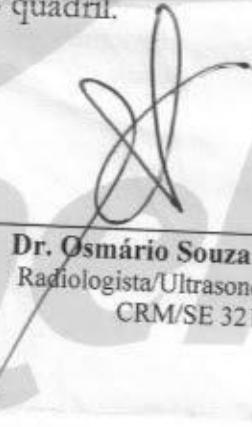
REGISTRO : 80476

DIGITADOR: Paula Anunciação

### LAUDO RADIOLOGICO

#### ART. COXO FEMORAL E:

Calcificação alongada em partes moles coxo-femoral.  
Prosseguir investigação com TC ou RM do quadril.



Dr. Osmário Souza Dantas  
Radiologista/Ultrasonografista  
CRM/SE 3212

Dr. Osmário Silva Dantas  
Radiologista/Ultrasonografista  
CRM/SE 299

**Clínica Médica e  
Laboratório de Propriá**

Atend.	83133	Codigo	41296
Senha	2F0706ME	Idade :	19 ano(s)
Data	09/02/2018 10:27:28 BRT	Conv.	PARTICULAR
Profissão		Escol.	
Nome	WANDSON OLIVEIRA VIEIRA	Atend	gislene
Data Nasc.	02/05/1998		

**Grupo - Raio - X S****Executante - OSMARIO SOUZA DANTAS S**

Guia	Codigo	Procedimento	Observação	Pend	Entreg	Tot
	4080401-1	Bacia		NÃO	16/02/2018	40,00
	4080403-8	Articulacao coxofemoral (quadril)		NÃO	16/02/2018	40,00
Total Geral	2.00	itens				80,00

**A T E N C A O . R E S U L T A D O S D A S 06:30 AS 17:30 hs. Data da Entrega: 16/02/2018**

Entrega de resultados somente à apresentação do **Protocolo ou Doc. de identificação** do paciente.  
Av. Barão do Rio Branco, nº 479 Centro - PROPRIÁ/SE

Telefone:(0xx79)3322-1883.

**MATERIAL PENDENTE, SÓ RECEBEREMOS EM UM PRAZO DE 30 DIAS. APOS A DATA DE ATENDIMENTO.**



HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ  
SÃO VICENTE DE PAULA  
GUIA DE TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: WILSON ALVES VIEIRA  
SEXO: Masc. ( ) Fem. ( ) IDADE: 17 ANOS CARTÃO SUS: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ORIGEM: TRIPÉS SETOR DO HOSPITAL: \_\_\_\_\_

QUADRO CLÍNICO

Existe n.º 2001 N.º 102 me trouxe para  
no dia 10/11/2001 com dor  
na articulação do joelho (direito)  
na articulação da cintura lombossacra  
na articulação da cintura lombossacra

DIAGNÓSTICO: Hernia luxada Cinto lombossacral

TRATAMENTO INSTITUIDO ATÉ O MOMENTO

MEDICAÇÕES UTILIZADAS: Analgésico  
Analgésico  
Anti-inflamatório

EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS (Resumo dos resultados):  
Ultrassom Macrocistos na articulação sacroiliaca

INFORMAÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

HOSPITAL DE DESTINO DO PACIENTE: Hospital Regional São Vicente de Paulo

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 25/11/2001 HORA DO CONTATO: \_\_\_\_\_

MOTIVOS DA TRANSFERÊNCIA:  Falta de Vaga  Hemoderivados  
 Procedimento Especializado Recomendado  
 Falta de Recurso \_\_\_\_\_  
 Equipe Incompleta \_\_\_\_\_  
 Outros \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_ HORA DO CONTATO: \_\_\_\_\_

VEÍCULO UTILIZADO: Ambulância do Hospital  Amb. do Município  SAMU: USB:  USA:

- SOMENTE PREENCHER ESTA FICHA SE O PACIENTE FOR TRANSFERIDO NOS TRANSPORTES ACIMA CITADOS;  
→ MÉDICO/ENFERMEIRO FAVOR ESPECIFICAR O MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA DA MELHOR FORMA POSSÍVEL, DESCREVENDO OS MOTIVOS ABRANGENTES NAS LINHAS CORRESPONDENTES;  
→ É MUITO IMPORTANTE A IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTE UTILIZADO;  
→ É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS DESSE QUADRO DA GUIA DE TRANSFERÊNCIA;  
→ SEMPRE FAZER A GUIA DE TRANSFERÊNCIA EM DUAS VIAS;

ENFERMEIRO RESPONSÁVEL PELO SETOR  
(ASSINATURA E CARIMBO)

MÉDICO SOLICITANTE  
(ASSINATURA E CARIMBO)



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

13/03/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

14/03/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

**DESPACHO** A gratuidade da justiça é matéria de ordem pública, sendo dever do magistrado analisar, em cada caso concreto, os requisitos que autorizem sua concessão, visando assegurar o deferimento apenas àqueles que realmente detém tal direito assegurado constitucionalmente. Nesse tópico, não constando nos autos comprovante da condição de hipossuficiência alegada, deve o autor juntar comprovante de renda ou outro documento que demonstre sua hipossuficiência financeira, em respeito aos princípios da cooperação e da decisão não surpresa, previstos pelos arts. 9º e 10 do CPC/2015. Na oportunidade, deve também a parte autora juntar comprovante atualizado de endereço. Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial com a apresentação de comprovantes de renda e de endereço, sob pena de indeferimento. Com o transcurso do prazo, voltem os autos conclusos. Comarca de Cedro de São João, 14/03/2019 Juliana Nogueira Galvão Martins Juíza de Direito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Telha/Comarca de Cedro de São João**

**Nº Processo 201966400081 - Número Único: 0000071-96.2019.8.25.0023**

**Autor: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA**

**Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

A gratuidade da justiça é matéria de ordem pública, sendo dever do magistrado analisar, em cada caso concreto, os requisitos que autorizem sua concessão, visando assegurar o deferimento apenas àqueles que realmente detém tal direito assegurado constitucionalmente.

Nesse toar, não constando nos autos comprovante da condição de hipossuficiência alegada, **deve o autor juntar comprovante de renda ou outro documento que demonstre sua hipossuficiência financeira**, em respeito aos princípios da cooperação e da decisão não surpresa, previstos pelos arts. 9º e 10 do CPC/2015.

Na oportunidade, **deve também a parte autora juntar comprovante atualizado de endereço**.

**Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial com a apresentação de comprovantes de renda e de endereço, sob pena de indeferimento.**

Com o transcurso do prazo, voltem os autos conclusos.

Comarca de Cedro de São João, 14/03/2019

**Juliana Nogueira Galvão Martins**

**Juíza de Direito**



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Telha/Comarca de Cedro de São João, em 14/03/2019, às 20:54:30**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000607727-18**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

03/04/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXCELENTÍSSIMO SENHO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
TELHA/SE**

**PROCESSO N° 201966400081**

**WANDSON OLIVEIRA VIEIRA**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem através da sua procuradora legalmente constituída, em cumprimento ao despacho retro, e com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, **EMENDAR** a inicial para:

1. Juntar CTPS, onde comprova que o mesmo não possui emprego, bem como Certidão comprovando que o mesmo não declara imposto de renda, comprovando assim a sua hipossuficiência financeira.
2. Juntar comprovante de residência atualizado.

Nestes Termos

Pede deferimento

Arauá/SE, 03 de abril de 2019

**GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS**

**OAB/SE 10224**

---

Arauá/Se: Rua João Nascimento Costa, nº. 234 – CEP: 49.220-000 | Endereço eletrônico:  
[www.jailtonadvogado.blogspot.com](http://www.jailtonadvogado.blogspot.com) – [jailtonascimento.advogado@gmail.com](mailto:jailtonascimento.advogado@gmail.com)  
[jailton.araua@bol.com.br](mailto:jailton.araua@bol.com.br) – Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.

Página 1





**JAILTON NASCIMENTO SANTOS  
ADVOGADO OAB/SE nº. 5.616**

---

Arauá/Se: Rua João Nascimento Costa, nº. 234 – CEP: 49.220-000 | Endereço eletrônico:  
[www.jailtonadvogado.blogspot.com](http://www.jailtonadvogado.blogspot.com) – [jailtonascimento.advogado@gmail.com](mailto:jailtonascimento.advogado@gmail.com)  
[jailton.araua@bol.com.br](mailto:jailton.araua@bol.com.br) – Fones: (79) 3547-1243/9920-9539/9840-7089.

Página 2





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campeão de Britto, 511, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-300  
CEP: 49010-170 - Fone: (55) 3222-3000 - E-mail: 27.381.026-2

## FATURA MENSAL

\*\*\* ANEXO AVISO DE CORTE \*\*\*

Matrícula

341926.6

Nome do Cliente

EDIVALDO VIEIRA

CPF

\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*

Endereço

RUA STA LUZIA, 22, TELHA, 49910-000

Grupo/Série/Plano/pt,ultimo	Data da Leitura	Habituado	Consumo/pt, Fornecimento
202001/00356	06/03/2019	A17N067786	RES: 1

Leit. Anterior

170

## HISTÓRICO DE CONSUMO

Leit. Atual

175

Consumo Faturado (m³)

10

REF. (m³)

Média de consumo (m³)

4

02/19 00001

Ocorrência da Leitura

4

01/19 00003

Data da Leit. Anterior

01/02/19

12/18 00005

Dias de Consumo

33

11/18 00010

Média diária (m³)

0,12

10/18 00005

Previsão para Próx. Leit. 05/04/19

09/18 00001

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)

COFINS 2,89 PASEP 0,63

## Serviços

## Valor

ÁGUA	37,74
ESGOTO	0,00
091 JUROS DE MORA	0,26
094 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,04

Data Referência:

03/2019

VENCIMENTO: 15/03/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

38,04

"REAJUSTE TARIFÁRIO E DE SERVIÇOS APROVADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 31/01/2019 DE 5,89%, A SER APPLICADO NAS FATURAS EMITIDAS A PARTIR DE 01/03/2019"

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: [www.deso-se.com.br/agenciamvirtual](http://www.deso-se.com.br/agenciamvirtual)

## Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º Inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Expedidas	10	10	10		10	
Nº de Amostras Analisadas	25	25	25		25	25
Nº Mínimo de amostras em Conformidade com Parâmetro 23/12/2011	24	24	24		25	25

Valor Padrão: R\$ 38,04


**DESO**  
 COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

## COMPROVANTE DA DESO

Matrícula

341926.6

15/03/2019

Matrícula

03/2019 3

TOTAL A PAGAR (R\$)

38,04

826600000002 380400418204 341926603208 191341926613



**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**

**ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE**

**WANDSON OLIVEIRA VIEIRA**

**FILIAÇÃO.....: EDIVALDO VIEIRA**

**MARIA CLEZIA OLIVEIRA VIEIRA**

**NASCIMENTO....: 02/05/1998 SEXO: MASCULINO**

**ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO**

**NATURALIDADE: TELHA - SE**

**DOCUMENTO.....: C. I. 35413956 04/02/2010 SSP SE**

**LEI N° 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995**

**CPF.....: 071.402.805-33 CNH....:**

**TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:**

**LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 19/08/2013**

*Celso Cruz Oliveira Vieira*  
Celso Cruz Oliveira Vieira  
Assentador de Pecuária e Extensão  
do Estado da Bahia

ASSINATURA DO FABRICANTE

HUÇU

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SINDICATO

NOPE

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SINDICATO

NOPE

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SINDICATO

NOPE

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SINDICATO

ASSINATURA E CARIMBO DO SINDICATO

PÁGINA

1

2

ASSINATURA E CARIMBO DO SINDICATO

ASSINATURA E CARIMBO DO SINDICATO



DADOS SOBRE O TRABALHADOR

CONTRATO DE TRABALHO

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NAME DO TITULAR.....

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°  
FIS. .... PROC. N°

PROFISSÃO.....  
FUNÇÃO.....  
LEGISLAÇÃO.....

LOCAL ..... DATA .....  
REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°  
FIS. .... PROC. N°

PROFISSÃO.....  
FUNÇÃO.....  
LEGISLAÇÃO.....

LOCAL ..... DATA .....  
REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°  
FIS. .... PROC. N°

PROFISSÃO.....  
FUNÇÃO.....  
LEGISLAÇÃO.....

LOCAL ..... DATA .....  
REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°  
FIS. .... PROC. N°

PROFISSÃO.....  
FUNÇÃO.....  
LEGISLAÇÃO.....

## REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NAME DO TITULAR.....

REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°  
FIS. .... PROC. N°

PROFISSÃO.....  
FUNÇÃO.....  
LEGISLAÇÃO.....

LOCAL ..... DATA .....  
REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°  
FIS. .... PROC. N°

PROFISSÃO.....  
FUNÇÃO.....  
LEGISLAÇÃO.....

LOCAL ..... DATA .....  
REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°  
FIS. .... PROC. N°

PROFISSÃO.....  
FUNÇÃO.....  
LEGISLAÇÃO.....

LOCAL ..... DATA .....  
REGISTRADO EM / / SOB. N° LIVRO N°  
FIS. .... PROC. N°

PROFISSÃO.....  
FUNÇÃO.....  
LEGISLAÇÃO.....

**CONSULTA  
RESTITUIÇÃO****Situação das Declarações IRPF 2019**

Prezado Contribuinte (CPF 071.402.805-33),

**WANDSON OLIVEIRA VIEIRA**

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 03/04/2019 - 12:47:31

**Voltar**

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,  
[clique aqui](#).



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

08/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que a Emenda da Inicial da parte requerente é tempestiva. Cedro de São João, 08/05/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

08/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

23/05/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Nos termos do art. 334 do CPC/2015, designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2019, às 12:30h.

Designo o dia 11/06/2019 às 12h:30min para que seja realizada audiência Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Telha/Comarca de Cedro de São João**

**Nº Processo 201966400081 - Número Único: 0000071-96.2019.8.25.0023**

**Autor: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA**

**Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Defiro a justiça gratuita pretendida.

Nos termos do art. 334 do CPC/2015, designo **audiência de conciliação** para o dia **11/06/2019, às 12:30h**.

Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º do NCPC).

Cite-se o requerido para comparecer à audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, **até 10 (dez) dias antes da assentada**, consoante disposto pelo art. 334, § 5º, segunda parte do NCPC.

Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, na forma do art. 334, § 8º do CPC/2015.

Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição, com supedâneo no art. 335 do NCPC, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do mesmo diploma.

Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora **no prazo de 15 (quinze) dias**, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, consoante arts. 341 e 437 do mesmo diploma processual.

Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida **por 15 (quinze) dias**, com fulcro no disposto pelo art. 437, §1º do CPC/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GUEDES CAVALCANTI NETO**,  
**Juiz(a) de Telha/Comarca de Cedro de São João, em 23/05/2019, às 13:12:51**,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001277029-80**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

27/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi Carta de Citação n° 201966400549 (SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

29/05/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201966400549 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Telha/Comarca de Cedro de São João  
Rua Antônio Batista, N°105  
Bairro - Centro Cidade - Cedro de São João  
Cep - 49000000 Telefone - 33471500

Normal(Justiça Gratuita)



201966400549

PROCESSO: 201966400081 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000071-96.2019.8.25.0023

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Defiro a justiça gratuita pretendida. Nos termos do art. 334 do CPC/2015, designo audiência de conciliação para o dia 11/06/2019, às 12:30h. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º do NCPC). Cite-se o requerido para comparecer à audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da assentada, consoante disposto pelo art. 334, § 5º, segunda parte do NCPC. Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, na forma do art. 334, § 8º do CPC/2015. Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição, com supedâneo no art. 335 do NCPC, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do mesmo diploma. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados, consoante arts. 341 e 437 do mesmo diploma processual. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias, com fulcro no disposto pelo art. 437, §1º do CPC/2015.

**Data e horário da audiência:** 11/06/2019 às 12:30:00, **Local:** Fórum Juiz Thierez Gonçalves de Santana, Rua Antônio Batista, Nº 140, Bairro Centro, Cedro de São João/SE.

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031204

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74



**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20031204  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ARY ANDRADE VIEIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Telha/Comarca de Cedro de São João**, em **29/05/2019, às 13:59:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001337652-26**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

10/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

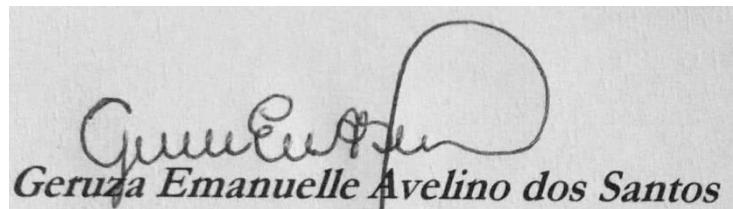
SUBSTABELECIMENTO

A Advogado, Dra. Geruza Emanuelle Avelino dos Santos, inscrita na ordem sob nº. 10.224/SE, inscrita no CPF sob nº 053.825.965-57, com endereço profissional no Rua João Nascimento Costa, nº 234, Centro, CEP: 49220-000, Arauá/SE.

SUBSTABELECE

Com reservas de poderes a Dra. IANE DA ROCHA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o Nº 12.515, com endereço profissional na Rua José Anfrísio dos Santos, n.º 465, Centro, Telha/SE, CEP.: 49.910-000, os poderes que lhes foram outorgados por Wandson Oliveira Vieira, no Processo de nº 201966400081, em trâmite no Distrito de Telha/ Comarca de Cedro de São João especificadamente para representá-la na audiência do dia 11/06/2019

Arauá – Sergipe 10 de junho de 2019.



*Geruza Emanuelle Avelino dos Santos*  
OAB/SE 10224



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

10/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS - 10224}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

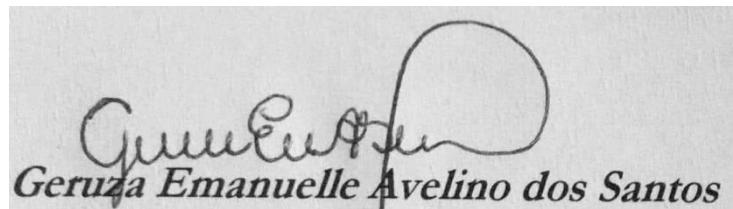
SUBSTABELECIMENTO

A Advogado, Dra. Geruza Emanuelle Avelino dos Santos, inscrita na ordem sob nº. 10.224/SE, inscrita no CPF sob nº 053.825.965-57, com endereço profissional no Rua João Nascimento Costa, nº 234, Centro, CEP: 49220-000, Arauá/SE.

SUBSTABELECE

Com reservas de poderes a Dra. IANE DA ROCHA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o Nº 12.515, com endereço profissional na Rua José Anfrísio dos Santos, n.º 465, Centro, Telha/SE, CEP.: 49.910-000, os poderes que lhes foram outorgados por Wandson Oliveira Vieira, no Processo de nº 201966400081, em trâmite no Distrito de Telha/ Comarca de Cedro de São João especificadamente para representá-la na audiência do dia 11/06/2019

Arauá – Sergipe 10 de junho de 2019.



*Geruza Emanuelle Avelino dos Santos*  
OAB/SE 10224



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

11/06/2019

**MOVIMENTO:**

Audiência

**DESCRIÇÃO:**

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 12h30min, na sala de Audiências de Conciliação do Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Cedro de São João Estado de Sergipe, onde se achava presente a Conciliadora/Mediadora, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, feito o pregão: constatou-se a presença das partes Requerente, Wandson Oliveira Vieira, acompanhado de sua advogada, Dra. IANE DA ROCHA SANTOS, OAB/SE Nº 12.515. Ausente a parte Requerida. Aberta a audiência, restou inábil de se advertir as partes acerca dos benefícios da conciliação, ante a ausência da parte Requerida a esta assentada, cuja intimação não retornou a tempo hábil para esta assentada. Em seguida, pela conciliadora foi dito: Considerando que não houve resposta à carta de citação em tempo hábil para esta assentada, REDESIGNO-A para o dia 07/08/2019, às 09h00min. Presentes intimados. Cite-se novamente a Requerida. Cumpra-se..Nada mais havendo, a Conciliadora determinou que se encerrasse o presente termo, às 12h55min, que lido e achado conforme segue por mim. Eu, \_\_\_\_\_, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, Conciliadora/mediadora desta Comarca, que digitei e subscrevo. Autor: \_\_\_\_\_ Advogada: \_\_\_\_\_

(Audiência de Conciliação remarcada para o dia 07/08/2019 às 09:00 h).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Termo de Audiência

Processo nº: 201966400081

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 12h30min, na sala de Audiências de Conciliação do Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Cedro de São João – Estado de Sergipe, onde se achava presente a Conciliadora/Mediadora, **Andreza Layane Bezerra Cordeiro, feito o pregão:** constatou-se a presença das partes Requerente, Wandson Oliveira Vieira, acompanhado de sua advogada, Dra. IANE DA ROCHA SANTOS, OAB/SE Nº 12.515. Ausente a parte Requerida.

**Aberta a audiência,** restou inábil de se advertir as partes acerca dos benefícios da conciliação, ante a ausência da parte Requerida a esta assentada, cuja intimação não retornou a tempo hábil para esta assentada.

**Em seguida, pela conciliadora foi dito:** “Considerando que não houve resposta à carta de citação em tempo hábil para esta assentada,**REDESIGNO-A para o dia 07/08/2019, às 09h00min. Presentes intimados. Cite-se novamente a Requerida. Cumpra-se.**”.

Nada mais havendo, a Conciliadora determinou que se encerrasse o presente termo, às 12h55min, que lido e achado conforme segue por mim. Eu, \_\_\_\_\_, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, Conciliadora/mediadora desta Comarca, que digitei e subscrevo.

Autor: \_\_\_\_\_

Advogada: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO

DISTRITOS JUDICIÁRIOS DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, MALHADA DOS BOIS, SÃO FRANCISCO E TELHA

**Processo: 201966400081**

**Número Único: 0000071-96.2019.8.25.0023**

**Classe: Procedimento Comum**

**Requerente: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA**

**Advogado(a): GERUZA EMANUELLE AVELINO DOS SANTOS 10224/SE**

**Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT -  
AUSENTE**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 12h30min, na sala de Audiências de Conciliação do Fórum do Juízo de Direito da Comarca de Cedro de São João – Estado de Sergipe, onde se achava presente a Conciliadora/Mediadora, **Andreza Layane Bezerra Cordeiro, feito o pregão:** constatou-se a presença das partes Requerente, Wandson Oliveira Vieira, acompanhado de sua advogada, Dra. IANE DA ROCHA SANTOS, OAB/SE Nº 12.515. Ausente a parte Requerida.

**Aberta a audiência,** restou inábil de se advertir as partes acerca dos benefícios da conciliação, ante a ausência da parte Requerida a esta assentada, cuja intimação não retornou a tempo hábil para esta assentada.

**Em seguida, pela conciliadora foi dito:** “Considerando que não houve resposta à carta de citação em tempo hábil para esta assentada, **REDESIGNO-A para o dia 07/08/2019, às 09h00min. Presentes intimados. Cite-se novamente a Requerida. Cumpra-se.**”.

Nada mais havendo, a Conciliadora determinou que se encerrasse o presente termo, às 12h55min, que lido e achado conforme segue por mim. Eu, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, Conciliadora/mediadora desta Comarca, que digitei e subscrevo.

Autor: Wandson Oliveira Vieira

Advogada: Iane da Rocha Santos



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

11/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que expedi Carta de Citação n° 201966400600 (SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TELHA/COMARCA DE CEDRO DE SÃO JOÃO DA COMARCA DE TELHA**  
**Rua José Pereira Silva, Bairro Centro, Telha/SE, CEP 49910000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201966400081

**DATA:**

11/06/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201966400600 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Telha/Comarca de Cedro de São João  
Rua Antônio Batista, N°105  
Bairro - Centro Cidade - Cedro de São João  
Cep - 49000000 Telefone - 33471500

Normal(Justiça Gratuita)



201966400600

PROCESSO: 201966400081 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000071-96.2019.8.25.0023

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: WANDSON OLIVEIRA VIEIRA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

#### Despacho:

**Aberta a audiência**, restou inábil de se advertir as partes acerca dos benefícios da conciliação, ante a ausência da parte Requerida a esta assentada, cuja intimação não retornou a tempo hábil para esta assentada. **Em seguida, pela conciliadora foi dito:** "Considerando que não houve resposta à carta de citação em tempo hábil para esta assentada, **REDESIGNO-A para o dia 07/08/2019, às 09h00min. Presentes intimados. Cite-se novamente a Requerida. Cumpra-se.**". Nada mais havendo, a Conciliadora determinou que se encerrasse o presente termo, às 12h55min, que lido e achado conforme segue por mim. Eu, \_\_\_\_\_, Andreza Layane Bezerra Cordeiro, Conciliadora/mediadora desta Comarca, que digitei e subscrevo.

**Data e horário da audiência:** 07/08/2019 às 09:00:00, **Local:** Fórum Juiz Thierez Gonçalves de Santana, Rua Antônio Batista, Nº 140, Bairro Centro, Cedro de São João/SE. **INICIAL AVISTÁVEL NOS AUTOS ELETRÔNICOS.**

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031204

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

**Bairro:** CENTRO

**CEP:** 20031204

**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **ARY ANDRADE VIEIRA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Telha/Comarca de Cedro de São João, em **11/06/2019, às 15:05:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001460857-80**.

